



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 0147/2025

Dispensa nº 00119/2025

1- OBJETO

O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas e exigíveis para Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em Gestão de Saúde Pública, notadamente nas áreas de planejamento do ciclo orçamentário e peças de planejamento em saúde e finanças, quanto a utilização de recursos próprios oriundos da União, Estado e outros e, ainda, quanto a aplicação de recursos próprios, organização administrativa do Sistema Municipal de Saúde para gestão dos serviços, organização interna e estruturação do Controle Social, bem como, profissionais técnicos especializados para consultoria em gestão pública da saúde e amplo domínio das normas de financiamento do SUS, visando aprimorar a eficiência e a eficácia dos serviços prestados à população.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Justifica-se a contratação por dispensa de licitação, conforme dispõe o artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, bem como, Decreto Municipal nº 889/2023 por se tratar de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Gestão de Saúde Pública, notadamente nas áreas de planejamento do ciclo orçamentário e peças de planejamento em saúde e finanças, quanto a utilização de recursos próprios oriundos da União, Estado e outros e, ainda, quanto a aplicação de recursos próprios, organização administrativa do Sistema Municipal de Saúde para gestão dos serviços, organização interna e estruturação do Controle Social, bem como, profissionais técnicos especializados para consultoria em gestão pública da saúde e amplo domínio das normas de financiamento do SUS, visando aprimorar a eficiência e a eficácia dos serviços prestados à população.

Vejamos o que diz o artigo 75, inciso XV da Lei 14133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

A contratação para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, busca melhorar o andamento dos serviços e dar mais celeridade e



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

segurança jurídica aos atos praticados pelo Secretário Municipal no cumprimento de formalidades legais que a Administração Pública deve observar.

A contratação de entidades do terceiro setor para a gestão pública da saúde e o financiamento do SUS demonstra-se uma medida justificada por diversos fatores que se relacionam diretamente com os princípios e objetivos do Sistema Único de Saúde.

Em síntese, essas razões podem ser observadas sob diferentes dimensões, todas elas reforçando o valor estratégico de tal parceria.

Assim, em levantamentos realizados pela Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, observou-se que os instrumentos de Planejamento em Saúde merecem observância em razão da necessidade de alcançarem melhor configuração técnica para vinculação da execução de gestões técnicas em saúde e orçamento, confrontando-se com as peças orçamentárias do Município de Pitangui e suporte técnico especializado quanto a utilização de recursos oriundos de repasse da União, Estados e outras entidades, objetivando melhoria na elaboração de projetos e programas de modo a atender as demandas existentes.

Deste modo, a proposta para a contratação de consultoria em Gestão de Saúde Pública vem ao encontro da Lei Complementar Federal nº 141/2012, “que regulamenta que os valores mínimos a serem aplicados anualmente em ações de saúde, bem como, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas para a fiscalização, avaliação e controle das despesas, utilizando-se para tanto de peças de planejamento que devem guardar sintonia com as peças orçamentárias do Município de Pitangui na forma preconizada pela Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Federal 4.320/64.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VLR. UNITARIO	VLR. TOTAL
1	12	MES	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Gestão de Saúde Pública, notadamente nas áreas de planejamento do ciclo orçamentário e peças de planejamento em saúde e finanças, quanto a utilização de recursos próprios oriundos da União, Estado e outros e, ainda, quanto a aplicação de recursos próprios, organização administrativa do Sistema Municipal de Saúde para gestão dos serviços, organização interna e estruturação do Controle Social, bem como, profissionais técnicos especializados para consultoria em gestão pública da saúde e amplo domínio das normas de financiamento do SUS, visando aprimorar a eficiência	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

			e a eficácia dos serviços prestados à população. Os serviços deverão ser realizados de forma presencial e híbrida, tendo em vista a natureza de consultoria, desde que seja ao menos 01 (uma) visita "in loco" nas Unidades de Saúde, sendo uma vez a cada 30 (trinta) dias. A consultoria será em horário comercial, das 07h30mn às 17h00min, com consultas e orientações por telefones e e-mail, ou outra forma equivalente.		
--	--	--	---	--	--

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 - A presente contratação é fundamentada no art.75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, o qual estabelece a dispensa para instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Responsabilizar-se pelas despesas de todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato;

4.2 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;

4.3 - Conduzir os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público;

4.4 - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.5 - Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, bem como efetuar os respectivos pagamentos destes na forma e nos prazos determinados por lei;

4.6 - Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos neste termo de referência e na legislação vigente;

4.7 - Exibir, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e outros benefícios garantidos por meio de acordo coletivo da classe à qual a CONTRATADA encontra-se vinculada;

4.8 - A CONTRATADA não deverá vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

4.9 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio CONTRATANTE, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade;

4.10 Os serviços deverão ser realizados de forma presencial e híbrida, tendo em vista a natureza da consultoria, desde que seja ao menos 01 (uma) visita “in loco” nas Unidades de Saúde, sendo uma vez a cada 30 (trinta) dias. Nos demais dias, a consultoria será em horário comercial, das 07h30mn às 17h00min, com consultas e orientações por telefones e e-mail, ou outra forma equivalente.

4.11 – Será responsabilidade da Contratada observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços e envio das informações aos órgãos competentes, conforme normas dos órgãos de controle e fiscalização.

4.12 – Além das visitas presenciais, a Contratada deverá colocar à disposição da Secretaria de Saúde e da Prefeitura Municipal de Pitangui, uma estrutura de comunicação para consultas, tais como: telefone, fixo/celular, reuniões virtuais, e-mail, Skype, acesso remoto dentre outros.

4.13 – Será de responsabilidade da Contratada responder ao Contratante pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos

4.14 – Será de responsabilidade da Contratada prestar de maneira satisfatória, os serviços de assessoria e consultoria elencados no presente instrumento.

4.15 – Prestar todo esclarecimento solicitado pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, as informações, bem como, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

4.16 – Seguir as diretrizes técnicas indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Prefeitura Municipal de Pitangui, atendendo as determinações da Administração Pública;

4.17 - Deverão realizar ao fim de cada mês ou em conjunto com a Nota Fiscal de prestação de serviços, relatórios técnicos das atividades realizadas na Secretaria Municipal de Saúde a fim de realizar levantamento e medição dos serviços prestados;

4.18 - Os Profissionais contratados devem deter de expertise nos serviços indicados neste Estudo Técnico Preliminar, podendo ser utilizado documentos de notória especialização para comprovação de prestação de serviços anteriores e correlatos;

5 - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

5.1 - São obrigações do Município:



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

- 5.1** - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece esta contratação, em particular no que se refere à qualidade dos materiais e prestação de serviços;
- 5.2** - Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta licitação;
- 5.3** - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- 5.4** - A existência e a atuação da fiscalização do município, em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.
- 5.5** - Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços respectivos;
- 5.6** - Atestar a execução do contrato;

6 - DO PAGAMENTO

- 6.1** - O pagamento de cada nota fiscal será realizado até o 10º (decimo) dia útil contado do aceite da nota fiscal, ou seja, é preciso que a nota tenha sido aprovada (tenha o “visto”) pela fiscal do contrato, Sra. Rejane Barcelos Martinho.
- 6.2** - Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.
- 6.3** - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem, e ser entregue pela contratada, diretamente ao representante do Município de PITANGUI, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela empresa contratada, todas as condições pactuadas.
- 6.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do Município de Pitangui e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de PITANGUI.
- 6.5** - O Contratante poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do contrato/ata de registro e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 6.6** - Os pagamentos efetuados a contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do Contrato.
- 6.7** - O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.
- 6.8** - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

7. DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 9.1.** O prazo de validade do Contrato será de até 12 meses, a contar de sua assinatura.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

8.1 – As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 348, 303, 328 e 322

9 – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto no artigo 124 e seus incisos da Lei 14133/2021;

11 – DAS SANÇÕES

11.1 - Comete infrações administrativas, o Contratado que descumprir quaisquer das sanções estabelecidas na Lei Federal 14133/2021, bem como, Decreto Municipal 879/23.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Compete à Secretaria de Saúde, na pessoa da servidora efetiva Rejane Barcelos Martinho acompanhar e fiscalizar toda prestação dos serviços, bem como, integrar a execução do contrato.

13 - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pitangui para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

Pitangui, 09 de abril de 2025.

Ivete da Conceição Bento Ribeiro

Agente de Contratação

Maria Lúcia Cardoso

Município de Pitangui